

DECRETO DISTRITAL Nº 001/2018

EMENTA: Dá nova redação ao §4º do artigo 1º, ao artigo 8º e ao artigo 10 do Decreto Distrital nº 005/2016, cria o artigo 8º - A, e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o dever da Autarquia Distrital em dar cumprimento às normas de proteção ambiental, bem como às determinações estabelecidas no Plano de Manejo, sobretudo quanto à capacidade de carga do Arquipélago;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a entrada de veículos especiais no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle do fluxo de entrada e saída de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

DECRETA:

Art. 1º. O § 4º do art. 1º do Decreto Distrital nº 005/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Fica proibida a emissão de novas autorizações de veículos tipo “Trator” e “Reboque” no Arquipélago até ulterior determinação da Administração Geral.”

Art. 2º. O art. 8º do Decreto Distrital nº 005/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

“Art. 8º Na hipótese de transferência de propriedade do veículo, caberá ao interessado formular o pedido junto à Administração Distrital, para encaminhamento ao DETRAN-PE, mediante autorização formal, conforme acordo firmado com aquele órgão.

§1º Deverá o interessado apresentar junto ao pedido de transferência de propriedade, cópia da autorização, CRV e CRLV do veículo, em nome do interessado.

§2º (...)”

Art. 3º Cria o art. 8º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8º-A. A autorização de veículo é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o seu endosso para terceiros.”

Art. 4º O art. 10 do Decreto Distrital nº 005/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. A substituição de um veículo poderá ocorrer por outro de igual ou inferior categoria, a exemplo das previstas no CTB, nos moldes das descrições abaixo, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto, aplicáveis à hipótese de permuta.

I - Categoria 01 – motocicleta: veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria 02 – automóveis: veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

III - Categoria 03 – demais veículos motorizados utilizados em transporte de carga e de passageiros, cujo peso bruto seja acima de três mil e quinhentos quilogramas e o peso máximo não exceda sete mil quilogramas.

§1º Nos casos de permutas de veículos que realizam serviços de transfer (aeroporto/pousada/pousada/aeroporto e pousada/passeios), fica autorizada a permuta por veículo do tipo “Van”, com capacidade não superior a 17 (dezesete) passageiros + 01 (um) condutor, desde que o Requerente atenda às seguintes condições:

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.

- I. Ser pessoa jurídica devidamente registrada na JUCEPE e sediada na ilha, cujo objeto social tenha pertinência com as atividades dos serviços transfer;
- II. Estar devidamente regular no Setor de Arrecadação da Administração Distrital, com o respectivo alvará de funcionamento em dia;
- III. Não possuir outro veículo tipo “Van”.

§2º Em caso de destinação diversa do veículo tipo “Van”, permutado para atividade de transfer, a autorização será imediatamente cancelada e o veículo retirado da ilha para o continente, às expensas do proprietário infrator.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de junho de 2018.

PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO
Administrador Geral

SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.